



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (0xx46) 535-1222 e 535-1223 - E:mail - prefeitura@vere.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Aguas do Verê. As melhores do Sul do Brasil

LEI Nº 103/03

Data 18/06/03

SÚMULA: *Isenta pagamento da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

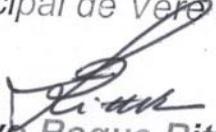
Art. 1º - *Ficam isentas do pagamento da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública os seguintes:*

- Templos Religiosos;*
- Centros Comunitários;*
- Associações de Produtores;*
- Entidades reconhecidas como de Utilidade Pública;*
- Entidades Assistenciais.*

Parágrafo Único-*Os interessados nesta isenção, deverão requerê-lo junto ao Departamento de Administração e Fazenda, comprovando seu enquadramento.*

Art. 2º- *Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê em 18 de Junho de 2003.


Loivo Roque Ritter
Prefeito Municipal

Publicado em

20 / 06 / 2003

fk.

GRAFE



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (0xx46) 535-1222 e 535-1223 - E:mail - prefeitura@vere.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê. As melhores do Sul do Brasil

LEI Nº 103/03

Data 18/06/03

SÚMULA: *Isenta pagamento da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

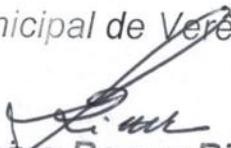
Art. 1º - *Ficam isentas do pagamento da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública os seguintes:*

*Templos Religiosos;
Centros Comunitários;
Associações de Produtores;
Entidades reconhecidas como de Utilidade Pública;
Entidades Assistenciais.*

Parágrafo Único-*Os interessados nesta isenção, deverão requerer-lo junto ao Departamento de Administração e Fazenda, comprovando seu enquadramento.*

Art. 2º- *Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê em 18 de Junho de 2003.


Loivo Roque Ritter
Prefeito Municipal